



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SOCIAL

Divisão de Compras e Património | Património

CONDIÇÕES DE VENDA DE TERRENO URBANO - SITO NA RUA do SACOBÃO e Ex-E.N. n.º109, VERDEMILHO - DA FREGUESIA DE ARADAS

- 1 – A arrematação efetuar-se-á nas instalações da Câmara Municipal de Aveiro, em data e hora anunciada por edital.
- 2 – O Valor de Base de licitação é de €2.550.000,00, e os respetivos lanços não poderão ser inferiores a €5.000,00.
- 3 – Feita a adjudicação, o arrematante fica desde logo obrigado a:
 - a) – efetuar na Tesouraria da Câmara Municipal de Aveiro, no dia da praça, o pagamento de 20% como sinal e princípio do pagamento;
 - b) – proceder ao pagamento do IMT no prazo de 30 dias, a contar da data da arrematação, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº287/2003, com as atualizações nas Leis 82-B/2014 e 82-D/2014, ambas de 31 de Dezembro, que aprova o CIMT, mediante faturas/guias passadas pelos serviços da Câmara Municipal de Aveiro, onde o interessado, depois terá de provar o respetivo pagamento;
 - c) – todas as despesas a realizar com a celebração da escritura decorrerão por conta do arrematante;
 - d) – a escritura será efetuada em data a designar pela Câmara Municipal de Aveiro.
- 4 – O restante pagamento (80%) é feito, no ato da escritura.
Φ Únicos – Estas prestações não vencem juros.
- 5 – O Imóvel estará disponível na data da celebração da escritura.
- 6 – A falta de cumprimento, por parte do arrematante, das condições atrás referidas, implica a sua renúncia à compra do Imóvel, com perda das importâncias pagas.
- 7 – A aquisição do Imóvel implica a obrigatoriedade por parte dos seus adquirentes, de nele construírem prédio urbano, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as do Plano de Urbanização da Cidade – P.U.C.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E SOCIAL

Divisão de Compras e Património | Património

8 – A construção da edificação que vier a ser aprovada para o terreno deverá ser iniciada até 24 meses a partir da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá ficar concluída dentro dos 60 meses seguintes a contar da mesma data.

Estes prazos poderão ser prorrogados mediante o consentimento prévio da Câmara Municipal.

9 – Se não for cumprida a cláusula anterior o terreno reverterá a favor da CMA, pela importância base de licitação, sem direito, para os possuidores, à data da reversão, de exigirem da CMA quaisquer indemnizações por benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes, a qualquer título. Para efeito da reversão, a CMA notificará o(s) proprietário(s) da resolução tomada, em carta com aviso de receção, o qual, poderá aduzir, querendo, as razões justificativas do não cumprimento desta condição, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

Por sua vez a CMA, julgará atendíveis ou não as razões apresentadas e comunicará a respetiva deliberação ao(s) interessado(s).

DCP – P, 04 de maio de 2018